



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 647
DECISÃO : Nº PL 113/2016
Processo : Prot. 1016584/2013 – DEIZE ALBINO DA SILVA
Assunto : Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade no patamar máximo, devidamente corrigida, conforme prevê a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 647, de 11 de julho de 2016, considerando o recurso apresentado pela interessada acerca da decisão CEECA Nº 097/2015, que manteve a penalidade aplicada no patamar máximo em razão da prática de exercício ilegal por pessoa física e tal fato constitui a Infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66. Considerando que o autuado não eliminou o fato gerador nem apresentou defesa; considerando que mérito foi apreciado pelo relator que a luz da legislação, exarou parecer com o seguinte teor: “.....Considerando que a autuada apresentou cópias de pagamentos de ART’s do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU; o que não elimina sua responsabilidade perante o sistema Confea/Crea/PB; Considerando que até a presente data não houve regularização do fato gerador da infração; A interessada apresentou o Recurso ao plenário sem contudo, eliminar o fato gerador da infração; Portanto nada de novo foi acrescentado ao Processo. Assim sendo somos de parecer pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração e de voto contrário ao Recurso, devendo ser aplicada a penalidade com valor máximo, com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, com Penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 792,53 a R\$ 1.585,59 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2013).”, incluindo os acréscimos fiscais. É nosso entendimento S.M.J. João Pessoa, 11 de Julho de 2016. Eng.º Agr.º Jose Humberto Almeida de Albuquerque CREA 160175961-4 Conselheiro Titular do CREA-PB.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer de relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, contando com a presença dos Conselheiros Regionais: **ADILSON DIAS DE PONTES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ARNÓBIO DIAS DE PONTES, EULIO RUDÁ BORGES GAMBARRA, Mª SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, JOSÉ HUMBERTO A. DE ALBUQUERQUE, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JORGE LUIZ ROCHA, ALBERTO DE MATOS MAIA, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANSELMO DE ALMEIDA LUNA, ANTONIO LOPES FERREIRA FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES e IURI BORGES DE MOURA AQUINO.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de julho de 2016

Eng.Agrª.**GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
-Presidente-